

LEI Nº 1.376

**" Altera dispositivos da Lei nº 1.340, de
07/12/1989 e dá outras providências "**

A Câmara Municipal de Ibiá - Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a tabela do Grupo "B", do art. 45 da Lei Municipal nº 1.340, de 07/12/1989, que doravante passa a vigorar com a seguinte redação:

GRUPO "B"

- I - Profissionais de nível superior..... 8,0 UF/ano
- II - Profissionais de nível médio..... 3,0 UF/ano
- III - Demais profissionais..... 1,5 UF/ano

Parágrafo Único - O imposto devido pelos profissionais de que trata este artigo, poderá ser pago mensalmente até doze parcelas, de conformidade com a variação do valor da UF.

Art. 2º - O artigo 88 da Lei supra, no seu item que concerne à taxa de licença para localização e funcionamento, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - UF POR ANO:

- Por área construída de 50 m² ou fração..... 2,5 UF
- Acima de 50 m² até 100 m² 5,0 UF
- Acima de 100 m² até 150 m² 8,0 UF
- Acima de 150 m² até 250 m² 12,0 UF
- Acima de 250 m² até 350 m² 18,0 UF
- Acima de 350 m² até 500 m² 20,0 UF
- Acima de 500 m²:

- a) Pelos primeiros 500 m² 25,0 UF
- b) Cada fração de até 100 m², excedente de 500 m² 5,0 UF

Art. 3º - O artigo 88, item II da Lei supra, que versa sobre a taxa de licença para publicidade, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE:

- a- anúncio simples 0,4 UF/ano
- b- anúncio luminoso 1,5 UF/ano
- c- out-door 1,0 UF/ano
- d- anúncios por alto-falantes em locais públicos ou unidades volantes..... 0,4 UF/dia

Art. 4º - O artigo 88, item IV da Lei supra, que concerne à taxa de licença para ocupação de logradouro público, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO

- a- espaço ocupado por bancas de jornais, revistas, frutas, verduras e similares ou por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes em feiras, nas vias e logradouros públicos, em locais designados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta, '' por m²..... 0,5 UF/mes ou 50% da UF/ano.
- b- espaços ocupados por circos e parques de diversões:
 - a) de pequeno porte..... 40% UF/dia
 - b) de médio porte 80% UF/dia
 - c) de grande porte..... 120% UF/dia
- c- espaços ocupados por veículos de alugueis:
(taxis/outros) 45% UF/ano
- d- demais usos das vias públicas e logradouros, não enumerados e '' desde que devidamente autorizados, por:
m²..... 5% UF/mes ou 50%/ano.

Art. 5º - O artigo 88, item V, que concerne à taxa de licença para o comércio eventual ou ambulante, passa a vigorar com a seguinte redação:

- a_ por dia..... 25% UF

Art. 6º - Ficam acrescidas no artigo 90, item I, da Lei supra, as seguintes letras:

I - TAXA DE EXPEDIENTE

- e) - pelo fornecimento de certidões, atestados e declarações:
 - 1- uma folha..... 25% UF
 - 2- excedendo de uma folha, por folha, mais ... 2% UF
- f) - busca de documento:
 - 1- busca..... 20% UF
 - 2- por ano de busca, mais 2% UF

Art. 7º - O artigo 90, item II, letra "c" da Lei supra, que concerne à taxa de serviços, passa a vigorar com a seguinte redação:

- c) numeração de prédios (exclusive placas) 50% UF.

Art. 8º - O artigo 90, item III, da Lei supra que concerne à taxa de serviços urbanos, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS, POR METRO LINEAR DE TESTADA:

- a) iluminação pública por lote vago..... 2% UF
- b) conservação de calçamento..... 2% UF
- c) coleta de lixo, por local de coleta:

- residencial/serviços 50% UF/ano
- comercial 70% UF/ano
- transportes 70% UF/ano
- outros 50% UF/ano.
- d) limpeza pública (metro linear de testa-
da 2% UF

Art. 9º - A tabela do Imposto Sobre Serviços do Grupo "A", do artigo 45, da Lei Municipal supra, passa a vigorar com os seguintes percentuais:

<u>ITEM</u>	<u>% sobre a receita bruta mensal</u>
1	5%
2	2%
3	5%
4	5%
5	5%
6	5%
7	2%
8	5%
9	5%
10	3%
11	5%
12	2%
13	2%
14	2%
15	5%
16	5%
17	5%
18	5%
19	5%
20	5%
21	5%
22	2%
23	5%
24	5%
25	5%
26	3%
27	5%
28	5%
29	5%
30	2%
31	5%

32	5%
33	2%
34	5%
35	5%
36	2%
37	5%
38	5%
39	5%
40	5%
41	5%
42	5%
43	5%
44	5%
45	2%
46	5%
47	5%
48	5%
49	5%
50	2%
51	5%
52	5%
53	5%
54	5%
55	5%
56	5%
57	5%
58	5%
59	5%
60	5%
61	5%
62	5%
63	5%
64	5%
65	5%
66	5%
67	5%
68	3%
69	5%
70	2%
71	5%

72	5%
73	2%
74	5%
75	5%
76	5%
77	5%
78	5%
79	3%
80	-
81	5%

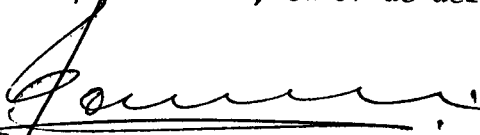
Parágrafo Único - Ficam instituídos os seguintes itens no Grupo "A", do artigo supra:

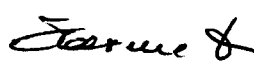
- 82. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final..... 5%
- 83. Taxidermia 5%
- 84. Prótese dentária 5%
- 85. Leilão 5%
- 86. Barbeiros, cabelereiros, manicuros, pedicuros, tratamento da pele, depilação' e congêneres..... 5%
- 87. Despachantes 5%
- 88. Diversões públicas:
 - a- cinemas, taxi-dacings e congêneres.. 5%
 - b- bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos..... 5%
 - c- exposições com cobrança de ingressos 2%
 - d- bailes, shows, festivais, recitais e congêneres..... 2%
 - e- jogos eletrônicos e similares..... 5%
 - f- competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão..... 5%
 - g- execução de música, individualmente' ou por conjuntos 2%

Continua fl. 06

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.991.

Prefeitura Municipal de Ibiá, em 31 de dezembro de 1.990


ALONSO BARTO MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


HONÓRIO HERMETO DE PAIVA REIS
Secretário Executivo